LEI 491/GP/94 DE, 08 DE AGOSTO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À CELEBRAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, E CELEBRAR CONVÊNIOS COM PROFISSIONAIS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM ESPECIALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, BEM COMO FIXAR VALORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal à celebrar contratos de prestação de serviços com Médicos, Enfermeiros, Bioquímicos, Cirurgiões Dentistas, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Técnico em Radiologia, Auxiliares de Enfermagem e Agentes de Saúde, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, e celebrar convênios com hospitais, clínicas, laboratórios, instituições e profissionais com especialidades na área de saúde.

Art. 2º - As atividades dos profissionais contratados serão desenvolvidas nas Unidades de Saúde geridas pelo Município, de acordo com as normas, rotinas e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno.

Art. 3º - Os plantões médicos de 12 (doze) horas, para atividades exclusivas na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno, serão remunerados no valor correspondente a R$ 100,00 (Cem Reais).

Art. 4º - Os serviços Ambulatórios de Médicos no atendimento de pacientes da Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno e Centros de Saúde de Pimenta Bueno, serão remunerados no valor de R$-5,00 (cinco reais), por cada hora de trabalho efetivamente realizado.

Art. 5º - Os serviços ambulatórios de Enfermeiros, Dentistas e Bioquímicos no atendimento de pacientes da Unidade Mista de Saúde e Centros de Saúde de Pimenta Bueno, serão remunerados no valor de R$-3,50 (três reais e cinquenta centavos), por cada hora de trabalho efetivamente realizado.

Art. 6º - Os serviços de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, serão remunerados no valor de R$-1,20 (um real e vinte centavos), por cada hora de trabalho efetivamente realizado.

Parágrafo único - Os serviços descritos nos artigos 4º, 5º e 6º não poderão exceder a 40 horas semanais.

Art. 7º - Os plantões de 24 (vinte e quatro) horas do Técnico em Radiologia, para atividades na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno, no atendimento de pacientes externos e internos, serão remunerados no valor correspondente a R$-50,00 (cinquenta reais).

Art. 8º - Os laboratórios, hospitais, clínicas, instituições e profissionais da área de saúde, poderão credenciar-se junto à Prefeitura de Pimenta Bueno, para a prestação de serviços especializados na área de saúde, objetivando celebrar convênios e contratos com o Município.

§ 1º - Os serviços prestados pelos conveniados serão remunerados no valor até o CH (Coeficientes Honorários) da tabela da A.M.B. (Associação Médica Brasileira).

§ 2º - O encaminhamento do paciente aos conveniados se fará através de avaliação médica e triagem social por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno.

§3º - O prazo de vigência dos convênios e contratos serão definidos em seus respectivos termos, de acordo com a necessidade do Executivo.

Art. 9º - Os profissionais cujos serviços serão comprados que possuam um contrato de pessoal com quaisquer das esferas do Governo, deverão primeiramente, cumprir sua carga horária semanal, conforme legislação pertinente e posteriormente executarem seus serviços comprados pelo Executivo Municipal. É vedada a execução de serviços comprados durante o cumprimento da carga horária pelo contrato de pessoal que o profissional possuir.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente ou de recursos oriundos de convênios específicos da atividade.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Julho de 1.994, revogando-se as disposições em coetrário.

Pimenta Bueno, 08 de Agosto de 1994.

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL